



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N.º 007/2026

**Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores**

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa trata da contribuição de melhoria decorrente das obras de pavimentação asfáltica e de colocação de PAVS a serem promovidas pela Administração Municipal junto às Ruas José Elemar Schneider, Arsênio Scheid e Alfredo Hoffelder, no bairro Centro, e também no Morro Carrard, em um trecho da Estrada Municipal Alziro Waldemar Rucks.

O Código Tributário Municipal não define o percentual a ser cobrado do contribuinte diretamente beneficiado pelas obras, apenas limitando o valor da contribuição ao montante de valorização decorrente.

Desta forma, encaminhamos proposta no sentido de limitar o lançamento a 15% do valor da obra de pavimentação aos imóveis localizados na área urbana e a 10% do valor da obra de pavimentação aos imóveis rurais, visto que estes valorizam em menor patamar, nos termos definidos em edital a ser publicado pelo Poder Executivo.

Por fim, importa ressaltar que a cobrança de contribuição de melhoria não se trata de uma prática isolada apenas desta Administração Municipal. Trata-se de um dever a ser cumprido pelo gestor público, tanto que, em tempos idos, as Leis Municipais n.º 1.444/2021, 1.407/2020, 1.393/2020, 1.379/2020, 1.367/2020, 1.282/2018, 1.204/2016, 1.188/2016, 11.84/2016, dentre outras, também fizeram previsão da cobrança de contribuições de melhoria.

Contando com o apoio desta Egrégia Câmara, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 007/2026

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE
COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA DECORRENTES DE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE
COLOCAÇÃO DE PAVS.**

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Serão alcançadas pela cobrança de contribuição de melhoria as obras de pavimentação ao longo da Rua José Elemar Schneider, Rua Arsênio Scheid e Rua Alfredo Hoffelder, todas no bairro Centro, Município de São Vendelino, devendo os imóveis diretamente beneficiados arcarem com até 15% (quinze por cento) do valor da obra, tendo como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, nos termos e proporções desta Lei e do Edital de Contribuição de Melhoria a ser publicado.

Art. 2º Serão alcançadas pela cobrança de contribuição de melhoria as obras de pavimentação ao longo da Estrada Municipal Alzito Waldemar Rucks, no bairro Morro Carrard, Município de São Vendelino, devendo os imóveis diretamente beneficiados arcarem com até 10% (dez por cento) do valor da obra, tendo como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, nos termos e proporções desta Lei e do Edital de Contribuição de Melhoria a ser publicado.

Art. 3º O Município procederá à publicação de Edital e Notificação dos contribuintes, em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal, restando autorizado o pagamento em até 12 (doze) parcelas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei por Decreto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal